

Plano VidaPrev - CNPB nº 2023.0016-92

Parecer Atuarial sobre o Balancete de 31.12.2024

1. Introdução e Objetivo

Este Parecer Atuarial objetiva apresentar os resultados da Avaliação Atuarial de encerramento do exercício de 2024 do Plano VidaPrev, doravante Plano, estruturado na modalidade de Contribuição Definida, registrado no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB sob nº 2023.0016-92, instituído e administrado pelo Agros - Instituto UFV de Seguridade Social, bem como o Plano de Custeio referente ao ano 2025.

A Avaliação Atuarial de 2024 foi desenvolvida considerando:

- o Regulamento do Plano, aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC/DILIC), conforme Portaria nº 898, de 05.10.2023, publicada no D.O.U. em 09.10.2023;
- as informações cadastrais dos participantes na data-base de dezembro/2024;
- os demonstrativos contábeis do Plano em 2024 fornecidos pelo Agros;

Vale ressaltar que, o Plano CD VidaPrev foi criado exclusivamente para recepcionar todos os recursos, participantes e beneficiários do extinto Plano B do Agros (CNPB nº 1992.0001-74), em decorrência da manifestação contida na cláusula décima primeira do Termo de Conciliação nº 005/2021/CCAF/CGU/AGU-CSM, de dezembro de 2021, firmado entre AGU, Ministério do Trabalho e Previdência, PREVIC, UFV, Agros e APAGROS.

A Data Efetiva da transferência de todos os recursos previdenciários foi 31.03.2024, data que também marcou o encerramento das obrigações jurídicas do Plano B com os seus participantes e determinou a sua extinção.



2. Base de dados

A base cadastral de Participantes e Assistidos, encaminhada pelo Agros, está posicionada em 31.12.2024. Essa base de dados passou por testes de consistência e, após as ratificações/retificações feitas pela Entidade em relação às possíveis inconsistências identificadas, os dados foram considerados suficientes para a Avaliação Atuarial, não sendo necessário elaborar hipóteses para suprir eventuais deficiências na base de dados.

A análise crítica da base cadastral, utilizada para a Avaliação Atuarial, tem como objetivo identificar e corrigir possíveis inconsistências. Vale ressaltar que essa análise possui limitações de escopo, sendo a exatidão e veracidade dos dados de responsabilidade da Entidade.

2.1. Consolidado Estatístico

As estatísticas apresentadas estão posicionadas na data-base do cadastro.

2.1.1. Participantes Ativos

TABELA 1 – INFORMAÇÕES CADASTRAIS DOS PARTICIPANTES ATIVOS E AUTOPATROCINADOS

Descrição	Masculina	Feminina	Total/Média
Frequência	544	198	742
Idade Média (em anos)	67,39	64,67	66,66
Tempo médio de Vinculação (em meses)	8,00	8,00	8,00
Saldo de Conta Médio	R\$ 228.775,96	R\$ 243.820,79	R\$ 232.790,61

2.1.2. Participantes Assistidos e Pensionistas

TABELA 2 – INFORMAÇÕES CADASTRAIS DOS PARTICIPANTES ASSISTIDOS E PENSIONISTAS

Tipo de Benefício	Frequência	Benefício Médio	Idade Média (em anos)	Tempo Médio de Recebimento (em meses)
Benefício de Renda Mensal	2.781	R\$ 1.483,11	70,35	0,70
Benefício por Morte	257	R\$ 1.729,19	46,79	0,63



3. Hipóteses Atuariais

3.1. Hipóteses

Como os benefícios do Plano VidaPrev são estruturados na modalidade de Contribuição Definida, as Provisões Matemáticas correspondem aos saldos das contas formadas pelas contribuições dos participantes, acrescidas do retorno dos investimentos e, após a concessão do benefício, pela dedução dos valores pagos. Não é necessária a utilização de hipóteses para a determinação dos compromissos correspondentes.

3.2. Regimes Financeiros e Métodos Atuariais

Os regimes financeiros e os métodos atuariais têm por objetivo estabelecer a forma de acumulação dos recursos garantidores dos benefícios previstos pelo plano, ou seja, o modo de financiar esses benefícios.

Na avaliação de benefícios estruturados na modalidade de Contribuição Definida, adota-se o Método de Capitalização Individual (ou Financeira), visto que os benefícios são obtidos a partir da capitalização das contribuições efetuadas no período decorrido entre a data de ingresso do participante no plano e o início de recebimento do benefício.

Neste caso, o Custo Normal equivale ao valor estimado das contribuições dos participantes definidas no plano de custeio para o próximo exercício e o Passivo Atuarial será equivalente ao saldo de conta acumulado. A estabilidade do custo no caso da adoção de **Método de Capitalização Individual (ou Financeira)** dependerá apenas das regras de cálculo das contribuições estabelecidas pelo plano avaliado.



4. Patrimônio Social, Patrimônio de Cobertura do Plano, Provisões Matemáticas e Fundos

As Provisões Matemáticas do Plano VidaPrev, registradas no Balancete de encerramento do exercício de 2024, são constituídas pelos saldos de contas, devidamente atualizados, cujos cálculos e atualização são de inteira responsabilidade da Entidade.

Isto posto, a Tabela 3 demonstra a composição do Patrimônio Social, do Patrimônio de Cobertura, das Provisões Matemáticas, dos Fundos e do Equilíbrio Técnico resultante em 31.12.2024.

TABELA 3 – COMPOSIÇÃO PATRIMONIAL DO PLANO EM 31.12.2024 (Valores em R\$)

2.03.00.00.00.00.00.00	PATRIMÔNIO SOCIAL	676.707.596,62
2.03.01.00.00.00.00.00	PATRIMÔNIO DE COBERTURA DO PLANO	670.171.037,87
2.03.01.01.00.00.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS	670.171.037,87
2.03.01.01.01.00.00.00	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	497.440.402,62
2.03.01.01.01.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA	497.440.402,62
2.03.01.01.01.01.01.00	SALDO DE CONTAS DOS ASSISTIDOS	497.440.402,62
2.03.01.01.02.00.00.00	BENEFÍCIOS A CONCEDER	172.730.635,25
2.03.01.01.02.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA	172.730.635,25
2.03.01.01.02.01.01.00	PATROCINADOR(ES)/INSTITUIDOR(ES)	-
2.03.01.01.02.01.02.00	PARTICIPANTES	172.730.635,25
2.03.01.01.02.01.03.00	PARTICIPANTES PORTADA DE EFPC	-
2.03.01.01.02.01.04.00	PARTICIPANTES PORTADA DE EAPC	-
2.03.02.00.00.00.00.00	FUNDOS	6.536.558,75
2.03.02.01.00.00.00.00	FUNDOS PREVIDENCIAIS	2.888.186,86
2.03.02.02.00.00.00.00	FUNDOS ADMINISTRATIVOS	3.648.371,89
2.03.02.03.00.00.00.00	FUNDOS DE OPERAÇÕES COM PARTIC.	-



5. Duração do Passivo e Ajuste de Precificação

5.1. Duração do Passivo

A duração do passivo corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios definidos, líquidos de contribuições normais e extraordinárias incidentes sobre esses benefícios, ponderados pelos valores presentes desses fluxos.

Considerando que o Plano está estruturado na modalidade Contribuição Definida, para fins da definição da taxa de juros parâmetro, o § 1º do Art. 52 da Resolução PREVIC nº 23/2023, estabelece:

Art. 52 (...)

§1º O plano de benefícios que apresente benefício com características de contribuição definida e utilize taxa real anual de juros em seu cálculo deve adotá-la dentro do intervalo regulatório estabelecido, considerando a duração de dez anos. (grifo nosso).

Assim, adotou-se a duração do passivo equivalente a 120 meses (10 anos).

5.2. Ajuste da Precificação

O ajuste de precificação corresponde à diferença entre o valor presente dos títulos públicos federais atrelados à índice de preços, classificados na categoria *títulos mantidos até o vencimento*, calculado considerando a taxa de juros real anual utilizada na avaliação atuarial do final do exercício correspondente, e o valor contábil desses títulos.

Após a apuração do resultado do Plano de Benefícios, nos casos em que o resultado seja superavitário, o valor do ajuste de precificação negativo será deduzido da reserva especial, para fins de cálculo do montante a ser destinado.

Por outro lado, se o resultado do Plano for deficitário, o valor do ajuste de precificação positivo será deduzido do resultado deficitário acumulado e, caso seja negativo, será acrescido a esse mesmo resultado para fins de equacionamento.

Tendo em vista que o Plano está estruturado na modalidade Contribuição Definida, em que não há formação de resultado superavitário ou deficitário, o conceito de ajuste de precificação não é aplicável.



6. Resultados Atuariais

6.1. Em relação ao Grupo de Custeio

Todos os participantes e assistidos do Plano VidaPrev estão agregados em um único grupo de custeio e, portanto, os itens a seguir se referem aos resultados apurados para o Plano.

6.1.1. Evolução dos Custos

Visto que o Plano em questão está estruturado na modalidade de Contribuição Definida, o custo foi determinado com base no montante das contribuições estimadas para o próximo exercício, o qual dependerá da escolha do participante, conforme as regras estabelecidas no regulamento.

Assim, em 31.12.2024, o montante das contribuições normais previstas para serem pagas pelos participantes nos próximos 12 meses corresponde a R\$ 7.956,00, cujas informações foram extraídas do balancete do Plano, disponibilizado pela Entidade.

Vale destacar que o Plano VidaPrev não está aberto ao ingresso de novos participantes. Com isso, o montante informado anteriormente considera apenas as adesões vigentes em 31.12.2024.

Por fim, ressalta-se que não há folha de salários, haja vista tratar-se de plano instituído, cujo plano de custeio não está vinculado à remuneração dos participantes.

6.1.2. Variação das Provisões Matemáticas

O Plano VidaPrev está estruturado na modalidade de Contribuição Definida, não sendo aplicável a avaliação de variação das Provisões Matemáticas, visto que sua evolução é identificada aos saldos de contas e é decorrente da rentabilidade alcançada na aplicação dos recursos garantidores do Plano e das contribuições vertidas.

6.1.3. Principais Riscos Atuariais

Haja vista a modalidade em que o Plano está estruturado (Contribuição Definida), não existem riscos atuariais, mas tão somente riscos financeiros.

6.1.4. Soluções para Insuficiência de Cobertura

Nesta modalidade de Plano, as reservas individuais são identificadas nos saldos de conta dos participantes, não sendo prevista apuração de superávit ou déficit técnico, visto que todos os ganhos ou perdas são repassados para os saldos de conta dos participantes, que são mantidos atualizados pela variação da cota patrimonial.

Assim, em 31.12.2024, o Plano não apresenta insuficiência de cobertura.



6.2. Em relação ao Plano de Benefícios

6.2.1. Regras de Constituição e Reversão dos Fundos Previdenciais

O plano VidaPrev possui um fundo previdencial absorvido com a transferência de recursos do Plano B. O *Fundo de Provisões Complementares* foi criado em 31.12.2023, com a finalidade de dar lastro a eventuais majorações de RMIT's decorrentes da concessão ou manutenção de benefícios do Plano B, além de pagamentos de auxílio-natalidade e auxílio-funeral que não fossem comunicadas ao Instituto até a Data Efetiva (31.03.2024), podendo também ser utilizado para cobertura de outros benefícios decorrentes do Plano B, desde que autorizado pela Entidade.

Em 31.12.2024, o plano VidaPrev possuía R\$ 2.888.186,86 registrado em Fundos Previdenciais.

6.2.2. Variação do Resultado

Não houve variação do resultado no exercício encerrado. Haja vista a modalidade em que o Plano está estruturado (Contribuição Definida), verifica-se o equilíbrio entre as Provisões Matemáticas e o respectivo Patrimônio de Cobertura, não havendo registro de déficit ou superávit em 31.12.2024.

6.2.3. Natureza do Resultado

Conforme especificado no Item 6.1.4, o Plano não registra déficit ou superávit em 31.12.2024.

6.2.4. Soluções para Equacionamento de Déficit

Não aplicável, pois o Plano não registra resultado deficitário em 31.12.2024.

6.2.5. Adequação dos Métodos de Financiamento

Os Regimes Financeiros e Métodos Atuariais adotados no financiamento dos benefícios do plano, conforme especificado no item 3.3, são considerados adequados haja vista a legislação vigente, as características da massa abrangida na avaliação e o regulamento do plano de benefícios avaliado, estando em conformidade com os princípios atuariais geralmente aceitos.

6.2.6. Outros Fatos Relevantes

- O Plano CD VidaPrev foi criado exclusivamente para atender à determinação constante do Termo de Conciliação nº 005/2021/CCAF/CGU/AGU-CSM, firmado em 23/12/2021, entre AGU, Ministério do Trabalho e Previdência, PREVIC, UFV, Agros e APAGROS – Associação dos Participantes do Plano B, com a finalidade de alocar os recursos remanescentes e os valores atribuídos aos participantes e beneficiários abrangidos pelo referido Termo.



- Os valores relativos aos Ativos Financeiros, Exigíveis e Saldos de Conta, considerados na apuração dos resultados da Avaliação Atuarial de 31.12.2024 do Plano VidaPrev, foram informados pelo Agros por meio do Balancete Contábil de 31.12.2024, sendo o dimensionamento desses valores de inteira e exclusiva responsabilidade do Instituto;
- Segundo registros Contábeis, não foi verificada a existência de Dívidas Contratadas, Equacionamento de Déficits ou amortização de Serviço Passado;
- Vale ressaltar que nesta modalidade de Plano, as reservas individuais são identificadas nos saldos de conta dos participantes, sendo a exatidão e veracidade desses dados de inteira responsabilidade da Entidade.

7. Plano de Custeio

O Participante, inclusive se Assistido, poderá realizar Contribuições Facultativas e/ou Voluntárias para aumentar o saldo da sua conta individual.

7.1. Participantes e Assistidos

- a) **Contribuições Facultativas** – de caráter opcional e periódico, o valor será escolhido pelo Participante ou Assistido, respeitando o mínimo de 20% (vinte por cento) do valor do Benefício Mínimo Mensal de Referência. O pagamento será realizado por um período mínimo de 12 (doze) meses após a opção, sendo automaticamente renovado até o mês seguinte ao pedido de cancelamento;
- b) **Contribuições Voluntárias** - de caráter opcional e esporádico, correspondente a um valor determinado e aportado pelo Participante ou Assistido, em qualquer momento, desde que respeite o mínimo de 2 (duas) vezes o valor do Benefício Mínimo Mensal de Referência.

O Plano poderá receber aportes de terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, em favor do Participante ou Assistido. No caso de pessoas jurídicas, o aporte estará condicionado à celebração prévia de um contrato específico com a Entidade, conforme a legislação vigente.

- c) **Custeio Administrativo** - Para custear as despesas decorrentes da administração do Plano VidaPrev pelo Agros, para 2025 foi mantida a aplicação da taxa de administração vigente, no percentual de 0,50% a.a. sobre o montante dos recursos garantidores, conforme informado pela Entidade.

As Contribuições Facultativas e Voluntárias supramencionadas serão destinadas às contas do Participante e Assistidos, enquanto a Contribuição Administrativa, se houver, será direcionada ao Fundo Administrativo.



O Plano VidaPrev tem patrimônio independente e não é solidário com nenhum outro plano administrado pelo Agros – Instituto UFV de Seguridade Social.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 14 de março de 2025.

Rodarte Nogueira - consultoria em estatística e atuária
CIBA nº 070



Sérgio Luiz Moreira Júnior
Suporte Técnico Atuarial
MIBA/MTE Nº 3.525



Thiago Fialho de Souza
Diretor Técnico de Previdência
Responsável Técnico Atuarial
MIBA/MTE nº 2.170

